



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
PROJETO DE LEI N.º 1.291, de 2015.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis Florestais e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Luiz Fernando Faria
RELATOR: Deputado Marcelo Álvaro Antônio

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Fernando Faria pretende dispor sobre a implantação da Política Nacional de Biocombustíveis Florestais e dá outras providências.

Devidamente autuado, foi encaminhado às Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania; nos termos do Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD.

A Proposição está sujeita a apreciação conclusiva das Comissões nos termos do art. 24, II do RICD.

A Proposição segue o Regime de Tramitação Ordinária

As razões que motivaram a apresentação da proposição, constantes de sua justificação, mencionam a necessidade de se regulamentar as fontes alternativas e renováveis de energia limpa, com matrizes sustentáveis, tais com o cultivo de florestas com potencial energético.

CD160860737290

CD160860737290



Menciona, ainda, a justificação que “a presente proposição, pautada nos fundamentos legais insertos no inciso VIII do art. 23 e nos arts. 170 e 187 da Constituição Federal e na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, almeja desenvolver e consolidar no Brasil a cadeia produtiva de florestas plantadas com potencial energético, bem como a produção e uso sustentável de biocombustíveis florestais, no intuito de contribuir efetivamente para expansão e diversificação de nossa matriz energética por meio do fomento às fontes renováveis de energia limpa. Além disso, em prol do crescimento nacional faz-se necessário assegurar também a competitividade de toda a cadeia produtiva e de seus biocombustíveis florestais”

Na comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

É sabido que com o passar dos anos a humanidade tem se atentado para a importância do zelo com o meio ambiente, ao mesmo tempo em que verifica que a produção sem sustentabilidade certamente levará os recursos naturais a passos largos para a escassez. No intuito de minorar os danos ao meio ambiente várias pessoas, organizações não governamentais, governos e instituições têm procurado se unir para desenvolver ações e medidas para proteger o meio ambiente e para garantir um futuro sustentável para as futuras gerações.

Nossa Carta Magna em seu Art. 23 estabelece que a União cabe o dever de proteger o meio ambiente, a saber:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

CD160860737290

CD160860737290



(...)

VI - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;"

A Constituição Federal estabelece no capítulo dos princípios da atividade econômica a defesa ao meio ambiente, conforme se denota do seu Art. 170:

"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;"

Além de nossa Constituição, todas as recentes políticas nacionais e internacionais brasileiras têm sido direcionadas no sentido do desenvolvimento sustentável e da preservação do meio ambiente e de seus recursos não renováveis.

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima desde 1992, de Nova York, que resultou no Decreto n.º 2.652/1998, solicita dos países membros a atenção no trato com o meio ambiente e que desenvolvam mais tecnologias sustentáveis, principalmente quanto a geração de energia. A Resolução da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima preceitua, em seu preâmbulo:

"Preocupadas com que atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, com que esse aumento de concentrações está intensificando o efeito estufa natural e com que disso resulte, em média, aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra e com que isso possa afetar negativamente os ecossistemas naturais e a humanidade

Reconhecendo que a mudança do clima da Terra e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade,

Reconhecendo as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento, cujas economias são particularmente dependentes da produção, utilização e exportação de combustíveis fósseis,

CD160860737290

CD160860737290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

decorrentes de medidas para a limitação de emissões de gases de efeito estufa”

Denota-se que a proposição apresentada sinaliza no sentido das diretrizes internacionais, e, também, dos preceitos constitucionais além de ser medida que favorecerá de forma extremamente relevante o aspecto do meio ambiente, e da garantia de sua higidez para as futuras gerações.

Ante o exposto, me posiciono favorável ao projeto de lei nº 1.291, de 2015 e voto por sua aprovação.

É como voto.

Sala das Comissões, em de 2015.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal

CD160860737290

CD160860737290